



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.009, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

Proj. Lei nº 11/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Modifica dispositivos da Lei nº 3.979 de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso de Assis.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 4º da Lei nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, correspondendo em mesmo número, sendo 11 (onze) representantes de órgãos públicos e 11 (onze) indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias.

**§ 1º** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

#### **a) Representantes do Poder Público:**

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Polícia Civil;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho – SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão” – FAC;
- 1 (um) representante de Universidade Pública.

#### **b) Representantes da Sociedade Civil:**

- 1 (um) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 1 (um) representante da rede privada na área da Saúde;
- 1 (um) representante da área da Pessoa com Deficiência e Inteligência Elevada;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.009, de 22 e Abril de 2015.

- 1 (um) representante de Universidades Particulares que possuam projetos voltados à pessoa idosa;
- 1 (um) representante de Clubes de Serviços;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis;
- 1 (um) representante de Projetos Sociais voltados à pessoa idosa;
- 1 (um) representante de Usuários da Rede de Atendimento ao Idoso
- 1 (um) representante de Concessionárias de Transportes Coletivos Municipais e Intermunicipais;
- 1(um) Representante de Profissionais Liberais;
- 1 (um) Representante do Clube da Terceira Idade.

**§ 2º-** Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ ou da administração pública municipal.

**§ 3º-** Os representantes do Poder Público deverão ser nomeados pelos respectivos Secretários Municipais ou Prefeito Municipal e os Representantes da Sociedade Civil serão nomeados por eleição em Assembléia entre as áreas de representatividade.

**Art. 2º-** O Artigo 8º da Lei nº 3.979 de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros em eleição aberta."**

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.796, de 10 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de Abril de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Abril de 2015.